

Pregão Eletrônico

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

RECURSO, os termos do Edital em referência, que adiante especifica o que faz na conformidade seguinte:
DOS FATOS, à empresa MARCELUS JACOB SANDESKI – EPP, tendo participado da licitação supramencionada, adquiriu o respectivo edital através do site comprasnet.gov.br. Em questão, ao verificar as condições para participação no pleito em tela, verificou a exigência de apresentar prova da inscrição no RENASEM (Registro Nacional de Sementes e Mudanças), nos termos da Lei Federal nº 10.711/2003 regulamentado pelo Decreto nº 10.586/2020. A questão fica quanto à abstenção da exigência de qualificação técnica para o fornecimento dos materiais dos itens 4, 5, 6, 7, 8, 9, 12, 13, 14, 20, 21, 22, 23, 24 e 25 da proponente em questão FLORA PAISAGISMO ARQUITETURA EIRELI, que afronta as normas constantes no Registro Nacional de Sementes e Mudanças (RENASEM).

O site do Ministério da Agricultura oferece aos cidadãos livre consulta das empresas cadastradas no referido órgão. Além disso, vale salientar que não estamos solicitando por parte da empresa a realização de atividade fiscalizatória, típicas do Poder de polícia, mas apenas de cumprimento à Lei, em atendimento ao princípio de Legalidade, atividade esta que deve ser executada de forma eficiente pela Administração Pública, sem escusas, conforme estabelece o art. 37 da Constituição Federal Brasileira.

Fechar